CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA — 23

Protocolo: CMBR-2013/01479
Data da Entrada: 29/08/2013
Requerente: LUIS CARLOS DO CAMINHAO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

PROJETO DE LEI N.º

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas contratarem prioritariamente, empregados moradores do bairro onde estão sediadas, ou de bairros adjacentes, utilizando esse critério para, no mínimo, 20% do seu quadro de contratados."

Autor: **Ver. LUIS CARLOS DO CAMINHÃO**

A *CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO*, **Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,**

DECRETA:

Art. 1º- Ficam as empresas do setor privado, no município de Belford Roxo, obrigadas a contratarem prioritariamente, empregados moradores do bairro onde estão sediadas, ou de bairros adjacentes, utilizando esse critério para, no mínimo, 20% do seu quadro de contratados.

§ Para critério de aplicação fica obrigatório apenas para as novas contratações a partir da publicação da presente Lei.

§ Ficam eximidas dessa obrigação as contratações que exijam especializações e/ou condições específicas regidas pela CLT.

§ Ficam eximidas dessa obrigação as empresas que tenha no seu quadro funcional menos de cinco funcionários contratados.

Art. 2º - Constatada o descumprimento do artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:
I – Primeira infração uma advertência;
II – Segunda infração multa pecuniária;
III – Terceira infração multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV – Quarta infração cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3° – O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2013.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

É fato comprovado que a mobilidade urbana em Belford Roxo vem sendo prejudicada sobremaneira pelo crescimento populacional e pelo inchamento do tráfego, o que torna os deslocamentos na cidade um desafio para o morador. Os impactos são sentidos pelo setor produtivo, financeiro, ambiental e social. A qualidade de vida fica empobrecida e a saúde do cidadão abalada.

O conceito de mobilidade urbana está na capacidade do cidadão de se locomover com facilidade de casa para o trabalho, do trabalho para o lazer ou para qualquer outro lugar, conforme sua necessidade, independente do veículo utilizado, o que não deve ser confundido com o direito de ir e vir que está na Constituição.

Leva-se em consideração que as soluções para a obtenção de bons índices de mobilidade urbana passam pela combinação de critérios que permitem a compensação entre os mesmos. Não se trata apenas de construção de novas vias ou de adoção de sistemas motores de transportes de massa. É importante adotar soluções que evitem deslocamentos desnecessários.

O trabalhador que se desloca para bairros distantes para cumprir seu horário de trabalho, emprega parte do seu dia no transporte, deixa de estar na atenção da família, acumula fadiga e estresse como conseqüência e muitas vezes não cumpre a jornada integralmente pelos atrasos constantes, além de onerar seu orçamento.

O presente projeto objetiva amenizar essa situação abrigando a idéia de manter um contingente de trabalhadores em seus bairros, com benefícios destes, do empregador e contribuindo para diminuir o fluxo da mobilidade urbana.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2013.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR